

# **VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

**VOCÊ SABE COMO EVITAR,  
IDENTIFICAR E DENUNCIAR?**

---

APOIO

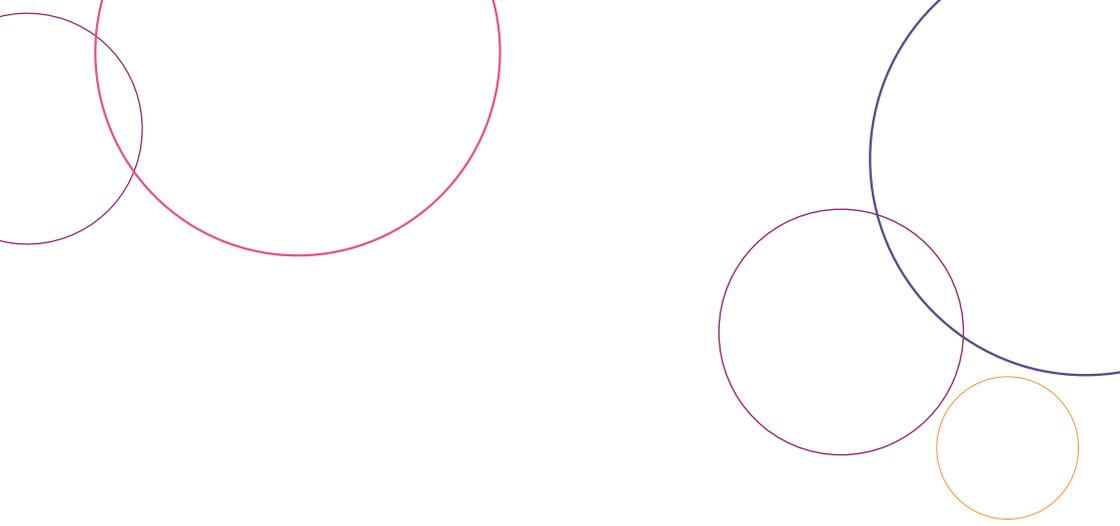
REALIZAÇÃO

**iic**  
INSTITUTO  
**Jô Clemente**  
Pioneirismo, Ciência e Inclusão da Pessoa  
com Deficiência Intelectual, Transtorno do  
Espectro Autista (TEA) e Doenças Raras

Secretaria dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS



## **EQUIPES**

O Instituto Jô Clemente (IJC) na execução da política pública da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPeD), contando com a colaboração do Laboratório de Prevenção da Violência (Laprev) e do Grupo de Pesquisa Identidades, Deficiências, Educação e Acessibilidade (GP-IDEA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), aborda nesta Cartilha algumas das principais violências, violações de direitos e crimes que ocorrem contra pessoas com deficiência.



**CBL**  
Câmara  
Brasileira  
do Livro

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL

A Câmara Brasileira do Livro certifica que a obra intelectual descrita abaixo, encontra-se registrada nos termos e normas legais da Lei nº 9.610/1998 dos Direitos Autorais do Brasil. Conforme determinação legal, a obra aqui registrada não pode ser plagiada, utilizada, reproduzida ou divulgada sem a autorização de seu(s) autor(es).

Responsável pela Solicitação:  
Instituto Jô Clemente

Participante(s):  
Cleyton Wenceslau Borges (Autor) | Deisiana Campos Paes (Autor) | Juliana d'Ávila Delfino (Autor) | Leonardo Santos Amâncio Cabral (Autor) | Lillian Pinheiro Cruz (Autor) | Sabrina Mazo D'Afonseca (Autor) | Deisiana Campos Paes (Revisor) | Daniela Batista da Silva Fernandes Farias (Revisor) | João Victor Salge (Revisor)

Título:  
VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: VOCÊ SABE COMO EVITAR, IDENTIFICAR E DENUNCIAR?

Data do Registro:  
26/11/2024 10:00:51

Hash da transação:  
0x80ebbcc5277aa8880b8b182fa932fd223d885a73415bed94754ff5bd1a471be2

Hash do documento:  
3ee9a8b045d624756c7f38a2ada770bb6908cafd296c16d6af6b8b2edb9372f8

Compartilhe nas redes sociais



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Violência contra pessoas com deficiência [livro eletrônico] : você sabe como evitar, identificar e denunciar? / Cleyton Wenceslau Borges...[et al.]. -- 1. ed. -- São Paulo : Instituto Jô Clemente, 2024.  
PDF

Outros autores: Deisiana Campos Paes, Juliana d'Avila Delfino, Leonardo Santos Amâncio Cabral, Lilian Pinheiro Cruz, Sabrina Mazo D'Affonseca.  
Bibliografia.  
ISBN 978-65-83148-09-4

1. Pessoas com deficiência - Direitos 2. Pessoas com deficiência - Vitimas de violência 3. Violência contra as pessoas com deficiência I. Borges, Cleyton Wenceslau. II. Paes, Deisiana Campos. III. Delfino, Juliana d'Avila. IV. Cabral, Leonardo Santos Amâncio. V. Cruz, Lilian Pinheiro. VI. D'Affonseca, Sabrina Mazo.

24-240856

CDD-305.420981

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Violência contra pessoas com deficiência  
305.420981

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

### **Marcos da Costa**

Secretário de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

### **Daniela Machado Mendes**

Superintendente Geral do Instituto Jô Clemente

### **Centro de Apoio Técnico da 1ª. DPPD**

#### **Deisiana Campos Paes**

Coordenadora de Defesa e Garantia de Direitos

#### **Daniela Batista da Silva Fernandes Farias**

Supervisora de Projetos

#### **João Victor Salge**

Supervisor Operacional

#### **Juliana d´Avila Delfino**

Pesquisadora Social

#### **Glauca Kaufmann Marcelino de Melo**

Auxiliar Administrativo

#### **Regiane Aparecida Barboza Junes**

Assistente Social

#### **Jéssica Santos Melo**

Assistente Social

#### **Giovanna Galle**

Psicóloga

#### **Franklin Marques Silva**

Psicólogo

#### **Eliana Hervias Rodrigues**

Intérprete de Libras

#### **Ayla Steffanie de Lucca Rosa**

Intérprete de Libras

### **Redação do Guia**

Cleyton Wenceslau Borges (IJC)

Deisiana Campos Paes (IJC)

Juliana d´Avila Delfino (IJC)

Leonardo Santos Amâncio Cabral (UFSCar-GP-IDEA)

Lilian Pinheiro Cruz (UFSCar-Laprev)

Sabrina Mazo D'Afonseca (UFSCar-Laprev)

### **Revisão do Guia**

Deisiana Campos Paes

Daniela Batista da Silva Fernandes Farias

João Victor Salge

COLABORAÇÃO



**UFSCar** Universidade Federal de São Carlos

APOIO



REALIZAÇÃO

Secretaria dos  **SÃO PAULO**  
Direitos da Pessoa com Deficiência GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS

# **VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

**VOCÊ SABE COMO EVITAR,  
IDENTIFICAR E DENUNCIAR?**

---

APOIO

REALIZAÇÃO



## **Olá!**

Estamos muito felizes por você se interessar por este material.

Se isso aconteceu, temos grandes chances de construirmos juntos, direta ou indiretamente, uma rede para prevenirmos situações de violência vivenciadas por pessoas com deficiência.

Antes de começarmos, alguma vez você deve ter se perguntado:

**Eu conheço os tipos de violência que existem?**

**Eu vejo ou sofro situações de violência?**

**Eu já fiz algo a respeito?**

**Já denunciei?**

**Tenho proteção da Lei para denunciar?**

**O que eu faço?**

Se você ainda não se fez perguntas como essas:

**a) felizmente você não vivencia situações de violência, direta ou indiretamente;**

**b) você não sabe o que são violências a ponto de percebê-las; ou**

**c) prefere não fazer muitas reflexões a respeito desse tema, talvez para não se sentir mal ou impotente.**

Seja qual for o motivo, que podem ser muitos outros, é nosso dever orientar você sobre como prevenir situações de violência, proteger possíveis vítimas e tomar decisões seguras.

# SUMÁRIO

A PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VIOLÊNCIA É UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS!.....	<b>11</b>
VAMOS FALAR SOBRE O TEMA?.....	<b>13</b>
O QUE SÃO BARREIRAS? .....	<b>15</b>
VOCÊ SABE O QUE É VIOLÊNCIA? .....	<b>21</b>
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, VULNERABILIDADES E FATORES DE RISCO PARA A VIOLÊNCIA.....	<b>23</b>
QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA MAIS COMETIDOS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA? .....	<b>27</b>
VIOLÊNCIA FÍSICA.....	<b>28</b>
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	<b>35</b>

VIOLENCIA SEXUAL .....	<b>41</b>
VIOLENCIA MORAL.....	<b>51</b>
VIOLENCIA PATRIMONIAL.....	<b>53</b>
PROPOSTAS DE PREVENÇÃO: RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES .....	<b>63</b>
ONDE DENUNCIAR?.....	<b>69</b>

# **A PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VIOLÊNCIA É UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS!**

Para sermos parte cidadã na rede diária da prevenção e proteção à violência, contamos com você:

- **pessoa com deficiência visual**
- **pessoa com deficiência auditiva ou surda**
- **pessoa com deficiência física**
- **pessoa com deficiência intelectual**
- **pessoa com deficiências múltiplas**
- **pessoa com deficiência psicossocial**
- **pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**
- **familiar ou responsável de pessoas com deficiência**
- **gestores e profissionais de estabelecimentos com pessoas com deficiência**



# VAMOS FALAR SOBRE O TEMA?

Sabemos que o tema da violência é delicado, então vamos tratá-lo com sensibilidade.

## **Você deve estar se perguntando:**

*Como orientações, com boas intenções, podem se tornar formas de violência?*

## **Respondemos:**

*Quando as próprias palavras e imagens violentam alguém.*

## **Já pensou nisso?**

*A forma com que você fala sobre alguma coisa pode se tornar violência, dependendo da situação, das palavras, imagens e gestos que você apresenta a alguém.*



# O QUE SÃO BARREIRAS?

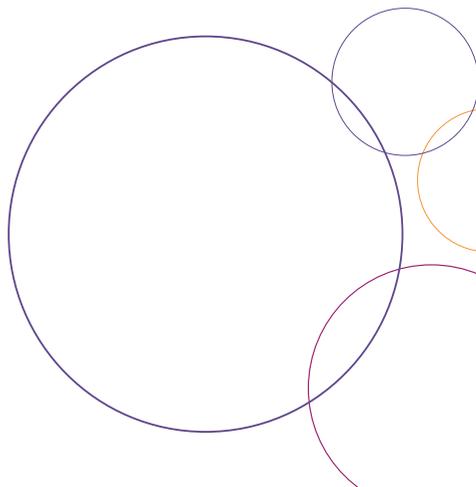
A Lei Brasileira de Inclusão no seu art. 3º inciso IV define barreira como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificados em:

- **Barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos ou privados e de uso coletivo (Exemplo: quando uma pessoa encontra obstáculos para se locomover em calçadas com degraus);
- **Barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados (Exemplo: cinemas ou museus que não tenham rampas ou elevadores);
- **Barreiras nos transportes:** as existentes nos sistemas e meios de transportes (Exemplo: quando uma pessoa com deficiência física não consegue utilizar o ônibus porque não tem elevador);

• **Barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação (Exemplos: ausência de intérpretes de libras e falta de linguagem simples, e de fácil compreensão);

• **Barreiras tecnológicas:** as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (Exemplos: websites sem acessibilidade, filmes e programas sem áudio-descrição e Libras);

• **Barreiras atitudinais:** atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas (Exemplos: pessoas que agem com preconceito, discriminação e empresas que não contratam uma pessoa em razão de sua deficiência).





## SAIBA UM POUCO MAIS:

Você sabe o que é Capacitismo?

Você já ouviu falar e sabe o que é capacitismo?

Trata-se de uma categoria que define a forma com que pessoas com deficiência são tratadas como incapazes (incapazes de trabalhar, de frequentar uma escola de ensino regular, de cursar uma universidade, de amar, de sentir desejo, de ter relações sexuais etc.). Com base **no capacitismo**, discrimina-se pessoas com deficiência. (ANAHI GUEDES).

Apesar dos avanços em termos de legislações na garantia de direitos das pessoas com deficiência e no movimento de inclusão, ainda persiste a visão capacitista da deficiência. É recorrente a sociedade associar deficiência com ações de caridade, filantropia, e desconsiderar a diversidade humana (LEITE, LACERDA, 2018<sup>1</sup>).

Nosso olhar e luta deve ser o de considerar as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos e protagonistas de sua história. **Elas devem viver livres de qualquer tipo de segregação, discriminação, violação de direitos e violência.**

<sup>1</sup>LEITE, Lúcia Pereira; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. A construção de uma escala sobre as concepções de deficiência: procedimentos metodológicos. Psicologia USP, São Paulo, v. 29, n. 3, p. 432-441, Dec. 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642018000300013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642018000300013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 Out. 2020.



A partir dessas informações, vamos pensar se tais situações já ocorreram com você?

**Para você, pessoa com deficiência:**

Você já deixou de ser atendido em uma rede de serviços e/ou lugar por conta de alguma das barreiras citadas acima?

Você sofre ou já sofreu algum tipo de violência?

**Para você, familiar, responsável, da comunidade e sociedade:**

Você já identificou sinais, como marcas no corpo ou alterações de comportamento, que possivelmente indicassem a ocorrência de violência contra pessoas com deficiência?

Você conhece as formas de denúncia e serviços de atendimento para vítimas de violência?

**Para você, profissional que atua na rede de serviços:**

No seu serviço de atendimento, já foi notificado algum caso de violência contra pessoas com deficiência?

Quais ações e planos foram implementados no seu serviço para eliminar barreiras e promover a acessibilidade?



# VOCÊ SABE O QUE É VIOLÊNCIA?

## A violência é

- o uso de força física ou poder;
- em ameaça ou na prática;
- contra si próprio;
- contra outra pessoa;
- contra um grupo ou comunidade.

## Causa ou pode causar

- sofrimento;
- morte;
- dano psicológico;
- desenvolvimento prejudicado;
- e privação.

Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021)

---

<sup>1</sup> KRUG, E. G et al., eds. World report on violence and health. Geneva, World Health Organization, 2002.

Diariamente, a violência atinge crianças, adolescentes, adultos e idosos.

No entanto, alguns grupos estão mais suscetíveis a vivenciar situações de violência, especialmente quando considerado os marcadores sociais da desigualdade, como raça/etnia, gênero, orientação sexual, faixa etária e deficiência.

### **ONDE A VIOLÊNCIA PODE OCORRER?**

Pode acontecer em casa, na escola, no trabalho, na rua, nas instituições de atendimento, no trânsito etc.



#### **Infelizmente os atos de violência são frequentes.**

Seu enfrentamento e a prevenção envolve toda a sociedade, pessoas em situação de violência, autores de violência, familiares e profissionais.

# **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, VULNERABILIDADES E FATORES DE RISCO PARA A VIOLÊNCIA**

Um conjunto de fatores pode aumentar as chances de uma pessoa com deficiência vivenciar situações de violência - são os chamados fatores de risco. Esses fatores não podem ser considerados de forma isolada e podem existir na família, na sociedade, na comunidade e na rede de serviços. São eles:

## **INDIVÍDUO**

- **Gênero**
- **Idade**
- **Deficiência**
- **Histórico de maus tratos/violência**
- **Saúde mental e problemas comportamentais**
- **Uso de drogas/álcool**
- **Dependência financeira/cuidados**
- **Déficit em habilidades sociais**

## **FAMÍLIA (FAMÍLIA, PARCEIROS ÍNTIMOS, AMIGOS)**

- **Violência no ambiente familiar**
- **Práticas parentais autoritárias ou negligentes**
- **Métodos educativos arbitrários e punitivos**
- **Falta de comunicação e afeto entre os membros**
- **Nível socioeconômico**
- **Saúde mental**

## **COMUNIDADE (BAIRRO, ESCOLA, LOCAL DE TRABALHO, IGREJA/TEMPLO ETC.)**

- **Desemprego**
- **Densidade populacional**
- **Falta de informação**
- **Ausência de Suporte à pessoa em situação de violência**
- **Culpabilização da em situação de violência**  
**Falta de Segurança**
- **Papéis tradicionais de gênero**

## **SOCIEDADE**

- **Desigualdades econômicas, sociais e de gênero**
- **Sistema legal e criminal**
- **Falta de acessibilidade nos serviços**
- **Normas que aprovam o uso da violência**
- **Falta de credibilidade no relato da pessoa em situação de violência**
- **Aprovação da punição física**

Desenvolver uma perspectiva integrada para intervir nas situações de risco, considerando todas as dimensões envolvidas, é fundamental. A discussão da violência e análise de suas causas devem estar relacionadas ao contexto político, econômico e social, a falta de políticas públicas de apoio à família não pode ser desconsiderada.

Devemos levar em conta a visão das pessoas com deficiência na nossa sociedade e as barreiras existentes para o pleno exercício de sua cidadania.



depositphotos.com/@annas.stills.gmail.com

# QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA MAIS COMETIDOS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

As formas de violência podem utilizar, ao mesmo tempo, um ou mais tipos de ameaças e atitudes.

**A 1ª. Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência / DPPD** fica localizada em São Paulo/SP e recebe denúncias de crimes ou outras violações de direitos contra pessoas com deficiência.

Essa Delegacia é especializada em casos de violência e se diferencia das demais delegacias de polícia, pois o trabalho é prestado em conjunto pela equipe policial formada por delegada, escrivães e investigadores, e a equipe multidisciplinar do Centro de Apoio Técnico (CAT) - formada por assistente sociais, psicólogas e intérpretes de libras. O CAT é um trabalho conjunto entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo (SEDPcD).

# **VIOLÊNCIA FÍSICA**

É uma atitude que ofende a integridade ou a saúde do corpo de uma pessoa.

## **Como sei se estou vendo, sofrendo ou cometendo violência física?**

Se o seu corpo ou de outra pessoa é agredido com objetos, tapas, chutes, sacudidas, socos, queimaduras de cigarro, por exemplo; você está vendo, sofrendo ou cometendo violência física.

## **Quais sinais a violência física causa?**

A violência física comumente deixa marcas físicas no corpo (lesões, ferimentos, queimaduras etc).

## **O que fazer quando sofro ou vejo uma pessoa que sofreu violência física?**

Caso a situação de violência tenha acabado de ocorrer, ofereça apoio à pessoa e verifique a necessidade de uma intervenção médica. Encoraje a registrar uma denúncia.

Isso será importante para romper o ciclo da violência e gerar medidas de proteção, se for o caso.

## Como evitar que este crime aconteça ou se repita?

Muitas vezes, a violência física ocorre depois de muitas discussões, xingamentos, brigas e desentendimentos. Fique atento(a)! Dessa forma, ao perceber que a violência física está acontecendo, é importante solicitar apoio a pessoas de confiança ou locais indicados para receber denúncia. Pode recorrer aos telefones próprios para denunciar. Veja alguns exemplos:

### LESÃO CORPORAL

Ofender a integridade corporal ou a saúde de outra pessoa.

**Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.**

Para os efeitos da Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

### AMEAÇA

Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico.

Quando uma pessoa, por meio de gestos ou palavras, provoca uma intimidação que resulta em mal-estar ou amedrontamento, esta pessoa está cometendo um crime de ameaça.

## Como sei se estou vendo, sofrendo ou cometendo uma ameaça?

Quando alguém diz que vai divulgar suas informações, fotos, mensagens, ou diz que vai te matar, por exemplo, isto é uma ameaça. É importante saber que uma ameaça não precisa ser concretizada para se tornar um crime, basta que uma pessoa se sinta ameaçada.

## Como evitar que este crime aconteça ou se repita?

Uma forma importante de prevenir que esse crime ocorra é denunciar o quanto antes. Muitas vezes, antes de se cometer um crime de violência doméstica, o autor mostra sinais de descontrole, agressividade etc. Sabemos que muitas vezes é difícil, mas uma rede de apoio ou uma pessoa de sua confiança podem fazer com que essa pessoa que está passando pela situação se sinta fortalecida. **Informações, canais de denúncia, saber que essa denúncia pode ser feita de forma anônima, pode ajudar.** E mais importante: a pessoa nunca é a culpada por sofrer esse tipo de violência.



### SAIBA UM POUCO MAIS:

A Lei Penal prevê diversas punições, de acordo com cada crime e as circunstâncias que o fato ocorreu, bem como suas provas, autoria e particularidades da pessoa que sofreu a violência.

## NEGLIGÊNCIA

Embora não tenha um artigo próprio do Código Penal, a negligência é a omissão em relação às obrigações da família e da sociedade de proverem as necessidades físicas e emocionais da pessoa com deficiência, podendo gerar graves consequências à sua integridade.

### **Como sei se estou vendo, sofrendo ou cometendo negligência? Quais os sinais de negligência?**

Expressam-se na falta de alimentos, de vestimenta, de cuidados escolares e com a saúde, falta de limpeza e higiene corporal e más condições locais para as rotinas diárias. O abandono é a expressão máxima da negligência.

Quando a negligência é causada intencionalmente, trata-se de uma violação que pode ser caracterizada como crime de maus-tratos.



**Denúncias de tais situações podem servir como um instrumento capaz de interromper a negligência ou mesmo prevenir que ela se perpetue.**



## O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Qualquer tipo de agressão ocorrida no contexto familiar, isto é, dentro da família ou entre pessoas que possuem vínculos afetivos, é considerada uma violência doméstica.

Esta pode se revelar de várias formas, como física, psicológica ou socioeconômica e pode envolver qualquer membro da família (pai, mãe, filho/a, irmãos etc.).

## ABANDONO EM HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, ENTIDADES DE ABRIGAMENTO OU CONGÊNERES

O abandono de pessoas com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres pode causar ou intensificar ainda mais o sofrimento vivido por aquela pessoa, podendo até colocar sua vida em risco. Esse tipo de conduta é crime.

### Como evitar que este crime aconteça ou se repita?

Garantir o acesso a informação, bem como direitos, proteção e fiscalização de casas de saúde, hospitais e abrigamentos podem evitar que tais crimes sejam cometidos contra pessoas com deficiência.

## Qual é a pena para quem comete este crime?

Reclusão de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

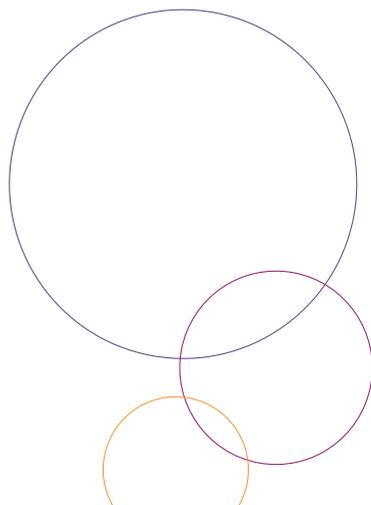
Na mesma pena, incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por Lei ou mandado.



### **SAIBA UM POUCO MAIS:**

“Os adultos com deficiência destituídos da sua capacidade legal e colocados em instituições com base na sua deficiência contra a sua vontade, sem o seu consentimento ou com o consentimento de um responsável legal, são vítimas de detenção que é ilegal nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), que o Brasil ratificou em 2008”.

*Fonte: Human Rights Watch – Maio*



# VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

É qualquer conduta de discriminação, depreciação, desrespeito, destinada a controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da pessoa.

## **Como sei se estou vendo, sofrendo ou cometendo violência psicológica?**

Ocorre por meio da ameaça, intimidação, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*). A violência psicológica compromete o desenvolvimento psíquico e emocional. Caso tenha dificuldade em identificar a violência psicológica, procure apoio da rede de serviços mais próxima e converse sobre a situação.

## **O que fazer quando sofro ou vejo alguém que sofre uma violência psicológica?**

Se você estiver sofrendo ou perceber que alguém está sofrendo uma violência psicológica, pode/ deve fazer uma denúncia. Saiba que você não deve ter vergonha, afinal, você está sendo submetida à violência. Caso tenha dificuldade, converse com uma pessoa de sua confiança, que pode ser um familiar ou um(a) amigo(a).

## Como agir nesses casos?

Em primeiro lugar devemos identificar que essa violência está acontecendo, pois muitas vezes ela ocorre de maneira sutil. Constrangimentos, ameaças, chantagens, xingamentos constantes podem ser formas de violência psicológica. Muitas vezes a violência psicológica pode progredir para violência física, levando alguns casos à morte. Denuncie!

## CRIME DE DISCRIMINAÇÃO

**Discriminação** é toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

**A Lei Brasileira de Inclusão(LBI) descreve o crime de discriminação contra pessoa com deficiência:**

“Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência.”

## **Qual é a punição prevista?**

Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

A Lei também diz que a pena é aumentada em 1/3 (um terço) se a pessoa estiver sob cuidado e responsabilidade do autor do crime. Se qualquer dos crimes é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a pena pode variar de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

O dispositivo legal em questão tem um caráter preventivo e visa à proteção à dignidade da pessoa humana, de modo a promover e conscientizar o respeito às diferenças entre as pessoas. Especificamente, essa norma do artigo 88 também busca punir comportamentos violadores dos direitos das pessoas com deficiência, ou seja, toda situação que causa constrangimento e marginalização em razão da deficiência.

## **O que fazer quando sofro uma discriminação com base na deficiência ou presencio alguém sendo vítima desse crime?**

É importante denunciar, pois isso ajuda a inibir que a discriminação se repita! Para que as autoridades possam apurar com eficiência, é necessário anotar nomes dos envolvidos, endereço e telefone de pessoas que sejam testemunhas.

Verificar se o fato foi registrado em vídeo, foto, mensagens em celular ou alguma rede social, pois todo processo depende de provas para ir adiante. Quando procurar uma autoridade para relatar o fato, é essencial falar sobre sua situação pessoal e o que lhe causou desconforto ou se você se sentiu humilhado ou diminuído enquanto pessoa e em razão da deficiência.



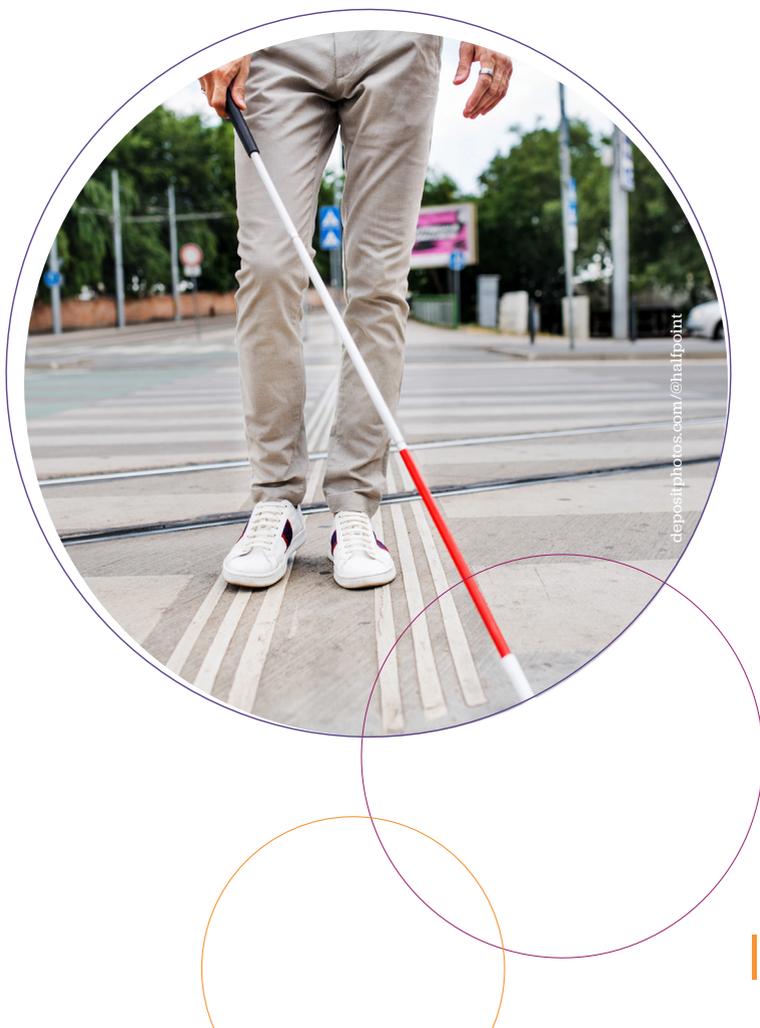
### **SAIBA UM POUCO MAIS:**

O Estado Brasileiro e a nossa legislação prevê meios de enfrentar desigualdades, falta de oportunidades e injustiças que alguns grupos vêm sofrendo ao longo da história. Para isso, se utiliza de meios para promover direitos destinados a tais grupos, dentre os quais as pessoas com deficiência.

Assim, além de reprimir ações que configurem crime de discriminação, o Estado desenvolve medidas temporárias e com foco determinado, denominadas ações afirmativas, por exemplo cotas no emprego, nas áreas da saúde, assistência etc. Quando o Estado age para corrigir as desigualdades, pratica a chamada discriminação positiva, totalmente aceita pela Justiça, aprovada pelos tribunais e de acordo com a Constituição Federal, para garantir direitos e efetivar igualdade.

Uma sociedade que garanta e disponha de mecanismos de acessibilidade comunicação, onde espaços e serviços, por exemplo, possam ser utilizados por todos (as), contribui para que o crime de discriminação contra pessoa com deficiência seja evitado.

*Fonte: Lei Brasileira de Inclusão (LBI)*





# VIOLÊNCIA SEXUAL

Trata-se de qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. A violência sexual acontece, por exemplo, por meio de **importunação sexual** ou **estupro**. Qualquer que seja a violência sexual sofrida, pode causar consequências para a saúde física, sexual e mental das pessoas que são expostas a este tipo de violência e estas precisarão de uma equipe multidisciplinar para atenção e cuidado. Existem serviços especializados que podem ajudar.



## IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

São práticas e comportamentos com finalidade de satisfazer desejo sexual, sem o uso de violência física, como: apalpar, lambe, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros.

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer o próprio desejo ou a de terceiro.

### Qual é a pena para quem comete este crime?

Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

### Como sei se estou percebendo, sofrendo ou cometendo importunação sexual? Quais sinais demarcam a importunação sexual?

Podemos exemplificar algumas situações: se você estiver no transporte público e sentir que alguém, sem o seu consentimento, se aproxima e passa-lhe a mão, encosta propositadamente a coxa ou o joelho, toca as partes íntimas ou faz insinuações de cunho sexual, como cantadas, assim como comentários sobre o corpo, **tudo isso é uma importunação sexual.**

## O que fazer quando sofro ou percebo uma importunação sexual contra alguém?

Ao presenciar ou sofrer importunação sexual, você pode, em primeiro lugar, pedir ajuda para pessoas que estiverem perto de você. Além disso, pode acionar canais de denúncia, como o telefone gratuito **180 – Central de Atendimento à Mulher**, ou mesmo chamar a **Guarda Municipal** da sua cidade, **seguranças do Metrô** ou a **Polícia Militar** por meio do **número 190**.

## Como evitar que este crime aconteça ou se repita?

Esse tipo de crime ocorre com frequência em transportes públicos, festas e locais com aglomerações. Fique atento(a). É muito importante que as pessoas tenham informações, conheçam seus direitos e reconheçam que a importunação sexual é um crime. Dessa forma, com essas informações, poderão se proteger e evitar que situações dessa natureza se repitam.



depositphotos.com/@vadiimphoto1@gmail

## ESTUPRO

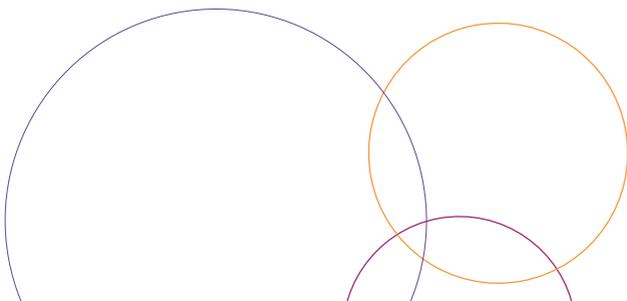
Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso.

O estupro é considerado um dos crimes mais violentos e cruéis, pois esta prática gera uma violência contra a liberdade sexual, a integridade física e a honra da pessoa. É um ato de covardia e gera também graves consequências emocionais contra quem sofre. **Lembre-se: a responsabilidade ou a culpa desse crime nunca é da pessoa que sofreu a violência** e nem deve ser atribuída ao seu comportamento.

### Qual é a pena para quem comete esse crime?

A pena para quem pratica o crime de violência sexual (estupro), será determinada conforme alguns critérios: idade, gravidade da lesão e se resultou ou não em morte.

Reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Contudo, se essa conduta resultar em lesão corporal de natureza grave ou se a pessoa é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos a reclusão aumenta de 8 (oito) a 12 (doze) anos. E se resultar em morte, reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.



## Como sei se uma situação se caracteriza como crime de estupro?

Quando você é constrangido(a), ameaçado(a) ou forçado(a) a ter uma relação sexual com qualquer pessoa (seja desconhecida, familiar, cuidador etc), isso é um crime de estupro. Da mesma forma, se você forçar, constranger ou ameaçar uma pessoa a ter relações sexuais com você, estará cometendo um crime de estupro e poderá ser penalizado por isso.



### Para uma relação sexual ocorrer de modo saudável e livre, observe:

- que ambos partilhem do mesmo sentimento e desejo;
- que a prática seja consensual e dialogada;
- que se uma das pessoas se negar e a outra insistir, isto é crime, pois **“Não é Não”**.



## ATENÇÃO

É crime a prática sexual com adolescentes menores de 14 anos. Este crime é chamado de “estupro de vulnerável”, ou seja, presume-se ser um ato praticado com violência e por isso tem a pena aumentada.

A Lei também prevê o “estupro de vulnerável” para outras situações de vulnerabilidade, como enfermos ou pessoa com deficiência mental\* e aqueles que não podem oferecer resistência ou não possuem consentimento válido para a relação sexual.

As pessoas com deficiência têm direito sobre seu corpo, seus desejos e afetos! Sua vontade deve ser respeitada e a deficiência não pode ser fator que a considere automaticamente desprovida de discernimento. Quando houver uma suspeita de violência sexual, deve-se levar em consideração as particularidades de cada caso e das pessoas envolvidas, observando-se fatos, provas e dando-se credibilidade à fala da pessoa com deficiência.

---

\* Todas as vezes que utilizarmos a expressão deficiência mental é devido ao fato de que nas leis ainda usa-se essa terminologia.

## **Estupro de vulnerável**

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

### **Qual é a pena para quem comete este crime?**

Reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

### **Quais sinais demarcam o estupro?**

O fator mais importante para caracterizar esse crime é a ausência de consentimento da vítima.

### **O que fazer quando sofro ou percebo um ato de estupro?**

Em primeiro lugar, a pessoa que sofreu a violência deve registrar um Boletim de Ocorrência em qualquer delegacia. No caso das pessoas com deficiência, pode-se também recorrer à Delegacia da Pessoa com Deficiência (SP). Com este Boletim de Ocorrência(BO) a pessoa poderá fazer o

exame de corpo de delito, que é realizado no Instituto Médico Legal (IML). Este exame ajudará a verificar e coletar provas para que o crime possa ser apurado.

### **Como evitar que esse crime aconteça ou se repita?**

Em primeiro lugar, devemos saber que um estupro pode ocorrer tanto em lugares públicos quanto dentro da própria casa e até mesmo com pessoas conhecidas. Isso muitas vezes dificulta a pessoa reconhecer o ato de estupro. Além disso, é um crime muito subnotificado, o que dificulta a identificação e condenação dos agressores. Dessa forma, a denúncia pode diminuir a possibilidade que o mesmo não se repita ou impedir que outras pessoas possam vir a sofrer violência de um mesmo autor.



# VIOLÊNCIA MORAL

**Violência moral** é qualquer ação destinada a **caluniar**, **difamar** ou **injuriar** a honra ou a reputação do indivíduo. Pode ocorrer na presença ou não da vítima, como também em ambientes virtuais (redes sociais) por meio de xingamentos ou outras ofensas à subjetividade da pessoa. Apesar de não deixar marcas físicas, trazem danos importantes para quem é submetida a esse tipo de violência.

Os tópicos abaixo detalham esses crimes e as formas de preveni-los.



## CALÚNIA

Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.



## DIFAMAÇÃO

Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.



## INJÚRIA

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

O que diferencia a prática de calúnia, injúria ou difamação é o fato atribuído à pessoa. Se for atribuído falsamente a prática de um crime, por exemplo, falar que a pessoa roubou, sabendo-se que não roubou, **isso é calúnia**. Se for algo que diminui a sua reputação, por exemplo, espalhar que a pessoa é egoísta ou invejosa, **isso é difamação**. Se for uma ofensa direta, por exemplo um xingamento, **isso é injúria**.

### **O que caracteriza um crime contra a honra?**

Caso você se sinta ofendido em sua honra ou atingido em sua subjetividade por alguma fala ou comentário de determinada pessoa, postagem em grupo de WhatsApp, em uma reunião, sala de aula, ambiente de trabalho, ou em publicação em redes sociais etc., você pode estar sendo vítima de um desses crimes. Da mesma forma, quando você publica ou faz comentários com objetivo de ofender diretamente uma pessoa, você está cometendo um crime de injúria.

Tome cuidado ao publicar conteúdos nas redes sociais, ao comentar sobre pessoas. Não espalhe notícias antes de ter certeza de que realmente são verdadeiras. Não publique fatos que possam ofender pessoas.

No caso da injúria, há um agravante se for relacionada a elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência, a pena de reclusão aumenta de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

# **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL**

**Violência patrimonial** refere-se a qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

## **ESTELIONATO**

**O crime acontece quando alguém visa** obter, para si ou para outra pessoa, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

O estelionato ocorre quando uma pessoa engana outra ou usa de fraude para levar vantagem sobre alguém. Exemplo: uma pessoa manipula outra que acaba cedendo e oferecendo a ela um bem (dinheiro em espécie ou carro etc.) por vontade própria.

## **Como evitar que esse crime aconteça ou se repita?**

Desconfie de pessoas que desejam saber suas informações por meio de uma simples ligação telefônica, por exemplo. Não passe suas informações pessoais sem antes ter certeza de que serão usadas adequadamente. Não dê suas senhas ou

seus cartões para outras pessoas. Esses documentos só podem ser usados por você!

### **Qual é a pena para quem comete esse crime?**

A pena prevista é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. A Lei também diz no parágrafo 4o. que aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra pessoa com Deficiência Intelectual.

## **FURTO**

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

### **Qual é a pena para quem comete este crime?**

Pena reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O crime acontece quando alguém pega algo que pertence a outra pessoa sem estabelecer contato com ela e sem usar violência.

### **Como sei se estou vendo, sofrendo ou cometendo furto?**

Sei que está havendo um furto quando percebo/ vejo uma pessoa retirar algum objeto de valor (carteira, cartões de crédito, dinheiro, documentos etc.) de alguém (sem o consentimento dessa pessoa) ou quando percebo que meus objetos de valor “desapareceram”.

## Quais sinais demarcam furto?

É um crime que não utiliza de violência e ocorre de forma muito sutil, deixando a impressão de que a pessoa “perdeu” seus objetos.

## O que fazer quando sofro ou percebo furto?

Como os demais crimes, deve ser registrado um Boletim de Ocorrência com todas as informações que tiver. Caso seus documentos pessoais, como RG ou CPF tenham sido furtados, registre um Boletim de Ocorrência. Isso te dará segurança, caso alguém faça mal uso de suas informações pessoais.

## Como evitar que este crime aconteça ou se repita?

Guarde objetos de valor e documentos em lugares seguros, sempre com você. Ao sair com bolsas e mochilas, leve os à frente do corpo, em segurança. Evite permanecer em locais da cidade sem iluminação ou com pouco movimento, pois essas condições facilitam a ocorrência desse tipo de crime.



### **Esteja atento(a) a tudo que está ao seu redor (movimento, pessoas, ruas).**

Cabe ao poder público manter condições adequadas na cidade e nos demais espaços públicos, bem como a segurança dos cidadãos.



## **APROPRIAR-SE DE BENEFÍCIO**

Caso uma pessoa se aproprie, isto é, pegue sua remuneração (salário, benefício etc.) e utilize sem seu consentimento, isto é um crime.

**Art. 89.** Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência.

### **Como evitar que este crime aconteça ou se repita?**

Não permita que outras pessoas usem suas senhas, documentos ou cartões eletrônicos. Somente você poderá decidir o que fazer e como utilizar o seu benefício.

### **Qual é a pena para quem comete este crime?**

Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

## **RETER CARTÃO OU DOCUMENTO**

Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

### **Qual é a pena para quem comete este crime?**

Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

Este crime pode ser cometido por qualquer pessoa que faça uso de seu cartão eletrônico, ou o tome para si. Contudo, se for cometido por responsável pelos cuidados da pessoa com deficiência, este crime terá sua pena aumentada. É importante lembrar que não é necessário seu enriquecimento para determinar a pena.

### **Como sei se estou vendo, sofrendo ou cometendo retenção de cartão ou documento?**

Se você possui algum cartão (de crédito, pagamento de benefício etc.) e por alguma razão não lhe é permitido utilizar por alguém, isso significa que pode estar ocorrendo retenção de

seus documentos. Caso perceba isso, você pode denunciar por algum dos canais descritos nesta cartilha.

### **Como evitar que este crime aconteça ou se repita?**

Não permita que outras pessoas usem suas senhas, documentos ou cartões eletrônicos. O uso desses documentos deve ser feito somente por você.



#### **VOCÊ SABIA QUE EXISTEM BOLETINS DE OCORRÊNCIA NÃO-CRIMINAL?**

Oficialmente não há previsão na Lei Penal que obrigue o registro de Boletim de Ocorrência para fatos que não são considerados crime. Porém, é muito comum esta prática nas delegacias. Este é um recurso utilizado para garantir ou preservar direitos.

Os casos mais frequentes de registro de Boletins Não-Criminais são sobre extravio e perda de documentos, localização de veículos e desaparecimento de pessoas.

Outros casos que também podem ser registrados, a partir de avaliação da autoridade policial, são ligados a falta de acessibilidade, direito do consumidor, relações bancárias, familiares ou ligadas a bens.

## **Encaminhamentos para a rede e acompanhamento de casos:**

É importante mencionar o trabalho conjunto da equipe policial 1a. Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência(DPPD) com a equipe do Centro de Apoio(CAT), que recebe denúncias de crimes e violações e também encaminha pessoas com deficiências para serem atendidas em serviços da rede de defesa e garantia de direitos, principalmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, previdência, trabalho e sistema de justiça.



**GARANTIR DIREITOS É UMA  
FORMA DE PREVENIR A VIOLÊNCIA!**



**Agora que você conhece  
um pouco mais sobre os  
crimes, saiba o que fazer se  
for vítima ou perceber que  
alguém sofreu algum deles.**



# PROPOSTAS DE PREVENÇÃO: RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

Embora as situações de violência sejam complexas e multi determinadas, elas podem ser prevenidas. As ações para prevenir a violência contra pessoas com deficiência podem ocorrer desde o momento da notícia (nascimento) até a fase do envelhecimento. Devem envolver estratégias não apenas junto às pessoas com deficiência, mas numa perspectiva ampla que inclua famílias, sociedade, comunidades, normas sociais e culturais e profissionais que atuam nas redes de serviços.

Considerando as violências mais recorrentes, apresentaremos a seguir alguns caminhos, em caráter propositivo, para prevenção, que vão variar conforme o contexto cultural, social e a particularidade de cada caso.





## **RECOMENDAÇÕES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- Aprenda a identificar a ocorrência da violência e, caso ocorra, conte para alguém de sua confiança;
- Desenvolva a autonomia;
- Conheça seus direitos e deveres;
- Conheça os serviços de atendimento às situações de violência do seu município;
- Tenha acesso à rede de serviços, todos desenvolvem importante papel na identificação e prevenção da violência;
- Desenvolva a independência;
- Busque fazer amizades e manter contato com as pessoas de confiança;
- Solicite ajuda de outras pessoas quando necessário;
- Cultive o fortalecimento da autoconfiança e empoderamento;
- Elimine ou atenuar sentimentos negativos.



## **RECOMENDAÇÃO PARA OS FAMILIARES:**

- Estabeleça relações fortes, estáveis e positivas;
- Limites e regras podem ser ensinados com amor, carinho, compreensão e sem violência, isso é fundamental para um desenvolvimento sadio;
- Construa e/ou fortaleça uma rede de apoio familiar;
- Estimule o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência com quem você convive;
- Acompanhe e supervisione as atividades escolares e de lazer;
- Mantenha uma disciplina consistente e comunique valores familiares;
- Favoreça o contato entre crianças, adolescentes e jovens com e sem deficiência.



## **RECOMENDAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE SERVIÇOS:**

- Analise suas concepções a respeito da deficiência. Concepções equivocadas podem contribuir para a invisibilidade, perpetuação e agravamento da violência;
- Contemple no planejamento, estratégias para eliminação das barreiras dos serviços de atendimento, sejam urbanísticas, arquitetônicas, atitudinais, de informação ou tecnológicas;
- Frente ao reconhecimento de situações de violência, ofereça apoio continuado, rápido e assertivo;
- Estude, busque capacitações e atualizações profissionais;
- Garanta que a equipe esteja treinada para identificar, intervir e encaminhar os casos de violência; que tenha conhecimento sobre o papel da rede de serviços e fluxos de atendimento;
- Reconheça seus próprios sentimentos, bloqueios, preconceitos e vivências com relação à violência.



## **RECOMENDAÇÕES PARA A SOCIEDADE E COMUNIDADES**

- Pratique o exercício da empatia;
- Respeite a diversidade humana e características individuais;
- Se você desconfia que uma pessoa está sofrendo violência, mesmo que sejam apenas suspeitas, denuncie;
- Realize campanhas para combater a discriminação;
- Realize campanhas para prevenir a violência;
- Conheça os direitos das pessoas com deficiência;
- Conheça lugares para fazer denúncias;
- Difunda leis que promovam a reflexão dos princípios de igualdade de direitos e não discriminação;
- Favoreça a igualdade de acesso e participação.



### **SAIBA QUE:**

- Uma ameaça sempre deve ser percebida como algo importante. Pessoas que são submetidas a esse tipo de crime precisam registrar Boletim de Ocorrência (B.O) e buscar auxílio das autoridades para evitar que essa ameaça se concretize;
- A palavra da pessoa é muito importante em casos de crime contra a honra;
- Caso você esteja sendo impedido(a) de utilizar seu benefício por qualquer pessoa, registre um Boletim de Ocorrência (B.O);
- Ao Registrar um Boletim de Ocorrência (B.O) do crime de discriminação, exija que o termo discriminação esteja claro neste B.O;
- Denúncias podem ser feitas anonimamente pelos canais mencionados nesta cartilha.

# ONDE DENUNCIAR?

## 1ª. Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência/Centro de Apoio Técnico

 **Endereço:** Rua Brigadeiro Tobias, 527, Luz, São Paulo/SP - próximo à estação do metrô

 **Funcionamento:** segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

Telefones para contato:

 **WhatsApp para pessoas com deficiência,** exceto pessoas surdas: (11) 99918-8167

 **WhatsApp exclusivo para pessoas surdas** (com Intérprete de Libras): (11) 94528-9710

 **Email:** [dppd.decap@policiacivil.sp.gov.br](mailto:dppd.decap@policiacivil.sp.gov.br)



### FIQUE LIGADO:

Não há necessidade de agendamento prévio, mas é importante levar documentos pessoais e relacionados ao atendimento.

## **OUTROS CANAIS:**

### **Disque 100**

Atendimento gratuito para denúncias de violação de direitos humanos.

### **Disque 180**

Serviço telefônico de recebimento de denúncias de violência doméstica.

### **Polícia Militar 190**

Casos de flagrante, ou seja, no momento em que o crime esteja acontecendo ou tenha acabado de acontecer.

## **CONSELHOS TUTELARES:**

Órgãos responsáveis por receber e encaminhar denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

Todo cidadão pode procurar outros Conselhos existentes em seu município, buscar informações ou relatar violências para serem devidamente encaminhadas. Assim como pode procurar a Defensoria Pública (para casos individuais) ou Ministério Público (para casos coletivos ou de interesse público).

## **DELEGACIA ELETRÔNICA (SP):**

Acessar pelo site:

[www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br).

A denúncia pode ser feita no campo '**Outras Ocorrências**'.

### **Quais são os documentos necessários para fazer a denúncia:**

RG, CPF, endereço (se tiver uma conta de luz, de água, telefone, isso lhe ajudará a comprovar o endereço).

### **Qual é o prazo para fazer a denúncia:**

O prazo para denunciar os crimes pode variar um pouco, dependendo do que ocorreu. O mais importante é que você faça a denúncia o quanto antes, evitando que a situação se complique ou venha a intensificar seu sofrimento.

### **Como provar sua denúncia:**

Informe nome, telefone, endereço e, se possível, documento de pessoas que tenham presenciado o fato, para serem testemunhas. Se puder apresente gravações de áudio, documentos, fotos, mensagens de WhatsApp, mensagens de e-mail, que podem ser indicados/utilizados como provas.

Reúna o máximo de informações sobre o autor do crime.

Se possível, informe nome completo, apelido, telefone, documentos, endereço e profissão.

Registre todas as informações que possam ajudar a solucionar o caso, como uma breve descrição das características do local, das circunstâncias e das pessoas envolvidas.

### **Para saber mais acesse:**

Código Penal - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

### **LBI**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Comentada - (documento da FEAC)

### **ECA**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

## **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/>

## **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)

**Relatório da Human Rights Watch** - Eles ficam até morrer  
“Uma vida de isolamento e negligência em instituições para pessoas com deficiência no Brasil” – Maio 2018

As citações da Cartilha referentes a tipificação de crimes foram extraídas do Código Penal, cuja redação é da Lei número 7.209/84 e da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) número 13.146/15.

# NOSSOS CANAIS VIRTUAIS

***ijc.org.br***



@institutojoclemente



@institutojoclemente



/InstitutoJôClementeIJC



@instjoclemente



@institutojoclemente

## SAC

**Serviço de Atendimento ao Cliente**



atendimento@ijc.org.br



(11) 5080-7000



Escaneie o QR Code  
e acesse o site IJC

APOIO

**ijc** INSTITUTO  
**Jô Clemente**

Pioneirismo, Ciência e Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual,  
Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Doenças Raras

REALIZAÇÃO

Secretaria dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS